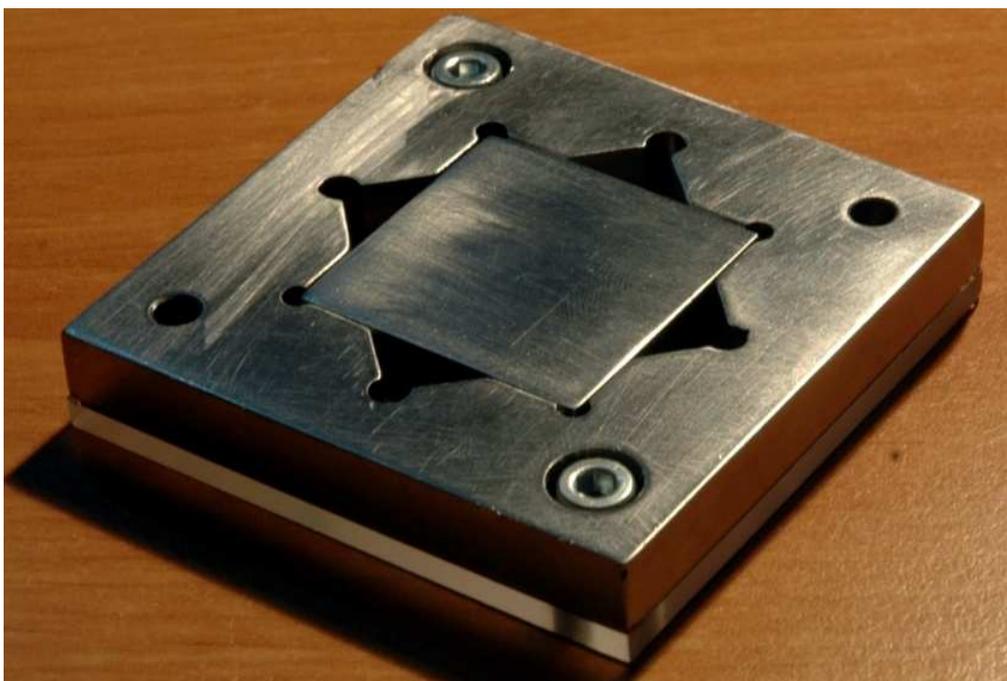

Avaliação da melhoria do desempenho ambiental das empresas de tratamento de superfícies metálicas

Relatório de balanço 2016 - Projeto Metalomecânicas



Elaborado por:

AMB EM-CSI

Lisboa, 10 de janeiro de 2017

Índice

1. Resumo	1
2. Introdução	2
2.1. <i>Enquadramento</i>	2
2.2. <i>Objetivos</i>	4
3. Balanço do Trabalho Desenvolvido	6
3.1. <i>1º ano – 2014</i>	6
3.2. <i>2º ano – 2015</i>	9
4. Avaliação do Desempenho Ambiental 2016	12
4.1. <i>Metodologia</i>	12
4.2. <i>Resultados obtidos e respetiva análise</i>	13
5. Conclusões e Recomendações futuras	29
6. Bibliografia	32

Índice de Figuras

Figura n.º 1 – Diagrama do processo de anodização.....	3
Figura n.º 2 – Infrações encontradas por diploma	11
Figura n.º 3 – Listagem de infrações por UA – corrigidas e não corrigidas.....	33

Índice de Tabelas

Tabela n.º 1 – Universo de operadores a inspecionar em 2015.....	9
--	---

Índice de Gráficos

Gráfico n.º 1 – Avaliação de desempenho do UA 24285.....	15
Gráfico n.º 2 – Avaliação de desempenho do UA 24284.....	17
Gráfico n.º 3 – Avaliação de desempenho do UA 2869.....	19
Gráfico n.º 4 – Avaliação de desempenho do UA 255.....	21
Gráfico n.º 5 – Avaliação de desempenho do UA 2805.....	24
Gráfico n.º 6 – Avaliação de desempenho do UA 2252.....	27
Gráfico n.º 7 – Avaliação de desempenho do UA 20026.....	29
Gráfico n.º 8 – % de infrações corrigidas e não corrigidas.....	31
Gráfico n.º 9 – Comparação de infrações nos anos de 2015 e 2016.....	32

1. Resumo

A atividade de tratamento de superfícies de metais ou matérias plásticas que utilizem um processo eletrolítico ou químico caracteriza-se por estar presente em praticamente todos os setores da indústria transformadora, principalmente nos setores da metalurgia e metalomecânica.

Esta atividade provoca impactes significativos no ambiente, principalmente no que se refere ao consumo de água e à utilização de produtos químicos, resultando na descarga de águas degradadas e na produção de resíduos, nomeadamente embalagens contaminadas e lamas do processo produtivo e do tratamento de efluentes. Além disso, o consumo energético tem também um peso significativo, no caso dos estabelecimentos com processos eletrolíticos.

De acordo com o Plano de Atividades de 2016 e no âmbito do Projeto Metalomecânicas, realizaram-se em 2016 inspeções ambientais de acompanhamento/documentais e/ou físicas a 8 operadores deste setor de atividade abrangidos pelo regime Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), tendo em vista a avaliação da melhoria do desempenho ambiental dos mesmos através da redução, na percentagem de 60%, das inconformidades ambientais detetadas nas inspeções realizadas em 2015.

Os resultados obtidos permitem concluir que das 17 infrações verificadas nas ações inspetivas realizadas no ano de 2015, constata-se que no ano de 2016 ainda se verifica a existência de 9 infrações, pelo que os operadores analisados melhoraram o seu desempenho ambiental em 8 infrações. No entanto, nenhuma das empresas, pelo menos no tempo decorrido entre as duas ações inspetivas, conseguiu melhorar o seu desempenho quanto à infração relativa à ausência de licença ambiental por serem processos complexos e morosos e também por alguma inércia dos operadores, como sendo os casos do UA 24284 e UA 24285, os quais, à data das ações inspetivas efetuadas nos anos de 2015 e 2016, não tinham submetido os pedidos de licenciamento ambiental junto da entidade coordenadora do licenciamento. Constata-se assim que a percentagem de 60% de redução das inconformidades ambientais encontradas em 2015 não foi atingida, ficando-se tal redução pelos 47%.

Deste modo, foram feitas recomendações para fazer face às situações de incumprimento, principalmente no que se refere à ausência de licenciamento ambiental.

2. Introdução

2.1. Enquadramento

A atividade de tratamento de superfícies está presente em praticamente todos os setores da indústria transformadora que utilizam metais, e eventualmente não metais, no seu processo de fabrico, tendo principal incidência nos setores da metalurgia e metalomecânica, designadamente em empresas que executam atividades nas áreas da pintura, metalização, galvanização, zincagem, passivação crómica, anodização, lacagem de alumínio, entre outros.

O principal objetivo que se pretende alcançar com o tratamento de superfícies metálicas ou plásticas é melhorar as características superficiais do material (normalmente o ferro, aço, ligas metálicas ou plásticos) no que se refere à durabilidade e resistência à corrosão, tração ou compressão, bem como para acabamento final (embelezamento/decorativo).

Geralmente, as etapas associadas ao processo de tratamento de superfícies metálicas ou plásticas podem ser:

- Descarga das matérias-primas e armazenagem;
- Carga de peças em sistema de transporte;
- Pré-tratamento;
- Lavagens;
- Tratamento;
- Secagem.

Na figura seguinte é apresentado um diagrama representativo de um processo de anodização.

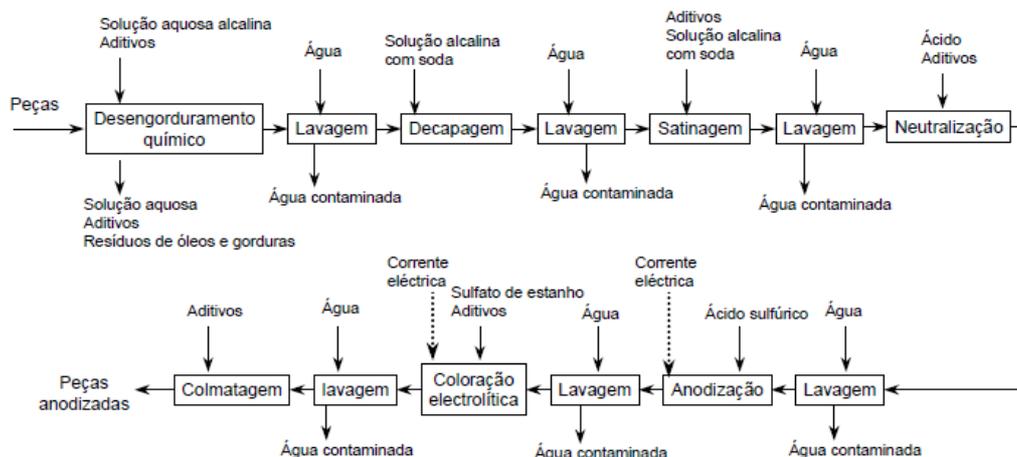


Figura n. 01 – Diagrama do processo de anodização. Fonte: INETI, 2000

O tratamento de superfícies metálicas ou matérias plásticas, que utilizem um processo eletrolítico ou químico, é uma atividade que provoca impactes negativos significativos no ambiente, principalmente no que se refere ao consumo de água e à utilização de produtos químicos. Através do esquema representado anteriormente, é possível deduzir que os principais impactes ambientais associados a este setor de atividade originam principalmente a descarga de águas contaminadas e produção de resíduos, nomeadamente embalagens contaminadas e lamas do processo produtivo, classificadas como perigosas, ou não. Além disso, o consumo energético pode também contribuir com um peso significativo (no caso de processos eletrolíticos).

De facto, o tratamento de superfícies depende de uma utilização intensiva de água, uma vez que todo o processo é conduzido com consumo de água nas diversas fases intermédias, seja na formulação e manutenção dos banhos de tratamento, seja nas operações de lavagem após cada fase de tratamento.

Relativamente à produção de resíduos, a utilização intensiva de produtos químicos classificados como perigosos reflete-se na produção de embalagens contaminadas assim como na produção de outros resíduos líquidos como os banhos de tratamento esgotados sem capacidade de regeneração, sendo ainda produzidas lamas resultantes do processo (nomeadamente nas fases de decapagem e desengorduramento) e do tratamento dos efluentes produzidos na Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) da própria instalação.

No que se refere ao consumo energético, o mesmo é essencial principalmente em instalações com processos eletrolíticos, devido à exigência do próprio processo em que é necessária a passagem de uma corrente elétrica contínua através de um eletrólito ou de um ânodo, que contém a substância a depositar na superfície do material em tratamento.

Além dos principais impactes referidos, deve-se destacar ainda a produção de emissões atmosféricas resultantes do aquecimento dos banhos, necessário para a otimização das condições operacionais, onde são produzidos vapores contaminados com substâncias perigosas, normalmente canalizados para órgãos de tratamento de fim de linha (colunas de adsorção e lavadores de gases para remoção de contaminantes do ar atmosférico).

Desta forma, conclui-se que este setor está associado a diversos impactes ambientais relacionado com os consumos de água, de matérias-primas e de energia, emissões de águas residuais e emissões de fontes de poluição para o ar, assumindo o consumo de água uma importância central.

Nesse sentido, esta atividade está contemplada na categoria PCIP 2.6 do Anexo I do Decreto-Lei nº 127/2013 de 30 de agosto, quando o volume das cubas utilizadas no tratamento realizado é superior a 30m³.

O Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto define o regime de emissões industriais, aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, estabelecendo a obrigatoriedade de serem respeitadas as condições definidas na respetiva Licença Ambiental, por forma a evitar e/ou reduzir as emissões para o ar, água e solo assim como a produção de resíduos com vista a alcançar um elevado nível de proteção do ambiente.

De salientar, ainda, que o consumo de matérias-primas, designadamente os produtos utilizados nos banhos de tratamento, podem conter substâncias perigosas, para a saúde humana ou para o ambiente, refletindo-se consequentemente em águas residuais com igual perigosidade, pelo que outros regimes legais devem ser considerados nesta atividade, nomeadamente o regime associado à prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e limitação das suas consequências para a saúde humana e o ambiente, previsto no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, bem como o Regulamento (CE) n.º 1907/2006, referente ao Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de substâncias químicas, e o Regulamento (CE) n.º 1272/2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

O setor do tratamento de superfícies, especialmente as superfícies metálicas, é uma das preocupações desta Inspeção-Geral, tendo em consideração que se trata de uma área produtiva e industrial com expressão significativa em Portugal e da qual advêm impactes ambientais negativos significativos. Neste sentido, decorrente do trabalho desenvolvido nos últimos dois anos no âmbito desta temática, foram efetuadas inspeções a operadores deste setor de atividade identificados no relatório de balanço publicado em 2015, com o objetivo de avaliar a melhoria do desempenho ambiental dos mesmos.

2.2. *Objetivos*

De acordo com o Plano de Atividades da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) referente ao ano de 2014, foi definido o objetivo, no âmbito das atividades a desenvolver pela Equipa Multidisciplinar de Controlo, Supervisão e Inspeção das Atividades com Incidência Ambiental “Avaliar e melhorar o cumprimento da legislação das empresas do setor do tratamento de superfície de metais ou matérias plásticas que utilizem um processo eletrolítico ou químico e que sejam abrangidas pelo regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição (PCIP) e/ou pelo regime da prevenção dos acidentes industriais graves (SEVESO) – objetivo multianual (2014 a 2016 – 3 anos)”.

Com este objetivo específico, pretende-se aprofundar o conhecimento técnico neste tipo de atividade e contribuir para a melhoria do desempenho ambiental dos operadores que integram o setor em causa, incrementando a conformidade legal com os requisitos ambientais aplicáveis.

Nesse sentido, foi estabelecido no Plano de Atividades referente ao ano de 2016 a seguinte meta a atingir: “Melhorar o desempenho ambiental das empresas inspecionadas em 2015 através da redução, na percentagem de 60% definida em 2015, das inconformidades ambientais detetadas nas inspeções realizadas nesse ano, com elaboração de um relatório final”.

3. Balanço do Trabalho Desenvolvido

3.1. 1º ano – 2014

Durante o ano de 2014, decorrente da meta estabelecida no Plano de Atividades respetivo e no sentido de avaliar e melhorar o cumprimento da legislação das empresas do setor do tratamento de superfície de metais ou matérias plásticas, o principal objetivo no âmbito desta temática relacionava-se com a construção de ferramentas de apoio à realização das inspeções baseadas na análise das melhores técnicas disponíveis previstas no BREF STM (Best Available Technologies (BAT) Reference Documents Surface Treatment of Metals and Plastics) e nos critérios de abrangência da SEVESO (Prevenção de acidentes graves), definição de indicadores de desempenho ambiental e a definição do universo de operadores a inspecionar em 2015 com o estabelecimento de uma estratégia de comunicação e de intervenção.

Nesse sentido, foi inicialmente construída uma ferramenta de apoio à realização das inspeções aplicável a este setor de atividade, em forma de lista de verificação, na qual foram incluídos os principais indicadores de desempenho associados a este tipo de atividade bem como 29 questões que tentam cobrir as cerca de 200 Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) previstas no BREF STM.

A referida lista de verificação pretendia proceder à avaliação da aplicação das MTD previstas no documento de referência sobre as MTD para os tratamentos de superfície de metais e matérias plásticas identificados no anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Assim, posteriormente foi efetuada uma consulta à base de dados da IGAMAOT, tendo-se verificado a existência de 70 Utilizadores do Ambiente em laboração abrangidos pela categoria PCIP 2.6 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto. Destes 70 Utilizadores do Ambiente, 64 desenvolviam atividade no âmbito das metalomecânicas, um no âmbito das fundições, um no âmbito da produção de plásticos e outro no âmbito dos estaleiros navais. Com vista à validação da lista de verificação elaborada, foram realizadas inspeções a operadores abrangidos por esta categoria de atividade, tendo os inspetores designados para a realização deste projeto no ano de 2014 selecionado e realizado inspeções em equipa entre os meses de julho e outubro de 2014 aos seguintes operadores:

- UA n.º 588;
- UA n.º 607;
- UA n.º 2746;
- UA n.º 2395;
- UA n.º 1237;
- UA n.º 4043;

- UA n.º 11682;
- UA n.º 20026;
- UA n.º 2727;
- UA n.º 24184;
- UA n.º 2704;
- UA n.º 627.

Das inspeções realizadas, concluiu-se que os operadores inspecionados:

- Têm um volume de cubas de tratamento de peças metálicas que varia entre os 45 m³ e os 421 m³;
- Possuem valores de água consumida por área metálica tratada dentro dos valores previstos no BREF STM (3 l/m² - 20 l/m²);
 - Em relação à componente água de abastecimento, utilizam água proveniente de captações subterrâneas ou água da rede de abastecimento municipal, estando essas captações de água devidamente tituladas;
 - Relativamente à rejeição de águas residuais, todos os operadores estão dotados de rede separativa de água residuais (domésticas, industriais e pluviais) e de ETAR, sendo que as águas residuais industriais são descarregadas na rede de coletores municipal após tratamento em ETAR;
 - Efetuam o controlo das matérias-primas utilizadas no processo, possuindo em arquivo documentação relativa às mesmas e as respetivas Fichas de Dados de Segurança (FDS).

Com vista à seleção e definição do universo de operadores a inspecionar em 2015, dos 70 incluídos na base de dados, foram propostos os seguintes critérios:

- Prioridade n.º 1: Operadores abrangidos pelo Regime PCIP sem a respetiva licença ambiental;
- Prioridade n.º 2: Operadores que tenham sido inspecionados há mais de três anos;
- Prioridade n.º 3: Operadores que estejam abrangidos pelo regime Seveso;
- Prioridade n.º 4: Operadores com Licença Ambiental emitida há mais de 10 anos.

Deste modo, tendo em consideração os critérios propostos foram selecionados 18 operadores a inspecionar em 2015, que são os apresentados na Tabela n.º 1.

Número do UA	Concelho	Freguesia	Prioridade
133	Vila Nova de Gaia	Canelas	Prioridade 1
1196	Vendas Novas	Vendas Novas	Prioridade 1
2252	Amarante	Fregim	Prioridade 1
2475	Braga	Sequeira	Prioridade 1
2805	Trofa	Santiago (Bougado)	Prioridade 1
7668	Fafe	Revelhe	Prioridade 1
2869	Abrantes	Alferrarede	Prioridade 1
20026	Almada	Almada	Prioridade 1
24285	Águeda	Águeda	Prioridade 1
24284	Águeda	Águeda	Prioridade 1
2476	Oliveira de Azeméis	Carregosa	Prioridade 2
2630	Fafe	Quinchães	Prioridade 2
2806	Trofa	São Romão Coronado	Prioridade 2
4784	Arcos de Valdevez	São Paio Arco Valdevez	Prioridade 3
23828	Évora	Horta das Figueiras	Prioridade 3
255	Águeda	Águeda	Prioridade 4
586	Torres Vedras	São Pedro e São Tiago	Prioridade 4
16082	Gondomar	São Pedro da Cova	Prioridade 4

Tabela n.º 1 – Universo de operadores a inspecionar em 2015

De acordo com as metas estabelecidas para 2014, a realização do relatório de balanço publicado permitiu atingir o objetivo inicialmente proposto, na medida em que foi elaborada uma ferramenta de apoio à realização das inspeções, baseada numa lista de verificação e numa bateria de indicadores de desempenho ambiental, bem como foi definido o universo de operadores a inspecionar durante o ano de 2015.

Foi ainda proposto que a lista de verificação elaborada continue a ser objeto de melhorias, nomeadamente quanto à necessidade de se incorporar nesta lista alguns aspetos associados ao Regulamento REACh, que não estão previstos no BREF STM e que apenas foram referidos superficialmente na lista de verificação elaborada.

3.2. 2º ano – 2015

De acordo com o Plano de Atividades da IGAMAOT referente ao ano de 2015, as metas definidas estavam relacionadas com a realização de inspeções ao universo de operadores definido no ano 2014, com a aplicação das ferramentas previamente desenvolvidas e estabelecimento da meta quantificada de melhoria a alcançar no ano de 2016.

De facto, durante o ano de 2015, tendo em consideração os 18 operadores selecionados em 2014 através dos critérios estabelecidos, realizaram-se inspeções ambientais a 17 estabelecimentos deste setor de atividade abrangidos pelo regime PCIP, com o objetivo de avaliar o cumprimento da legislação aplicável, verificando-se que uma das empresas selecionadas em 2014 se encontrava encerrada à data da inspeção (UA 1196). Nas inspeções ambientais realizadas foi igualmente aplicada a lista de verificação das MTD aplicáveis ao setor, tendo em vista a avaliação da extensão da implementação do BREF STM pelas instalações inspecionadas.

No relatório de balanço elaborado no final de 2015, foram considerados os 14 relatórios de inspeção concluídos à data, pelo que da análise efetuada estão excluídos 4 operadores do universo selecionado em 2014. Salienta-se ainda que 3 dos operadores inspecionados com relatório concluído, estão igualmente abrangidos pelo regime Seveso.

Assim, dos resultados obtidos, concluiu-se que foram identificadas infrações ambientais em 6 dos 14 operadores inspecionados, designadamente infrações aos Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, (Diploma das Emissões Industriais que inclui, no seu capítulo..., o regime PCIP), Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio (recurso “água”), Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3 de abril (vertente das emissões atmosféricas), Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (descriptor dos resíduos) e Decreto-Lei n.º 127/2008 de 21 de julho (Regime PRTR – Registo de Emissões e Transferência de Poluentes).

As infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 127/2013 que foram identificadas relacionam-se com a ausência de Licença Ambiental nos termos do art.º 5º (4 infrações), incumprimento das condições impostas pela Licença Ambiental (1 infração) e incumprimento das obrigações previstas no art.º. 7º (1 infração), totalizando 6 infrações.

Relativamente a outros diplomas verificaram-se 7 infrações em diplomas distintos, nomeadamente relativos aos descritores águas, resíduos, ar e PRTR.

Apesar de não ter sido contemplado no relatório de balanço de 2015, da análise aos relatórios de inspeção concluídos à data da realização do reporte-2015, dos 4 restantes operadores selecionados em 2014 (UA 2252; UA 2745; UA 7668 e UA 586) conclui-se que resultaram mais 4 infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto e mais 7 infrações em outros diplomas legais.

Desta forma, pela análise global ao conjunto das inspeções ambientais realizadas em 2015, verifica-se que houve um total de 24 infrações, como apresentado na Figura n.º 2. Estas infrações encontram-se distribuídas por 8 dos operadores selecionados em 2014.

Nº do UA	Infrações									
	Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto			Águas consumo	Águas residuais	Resíduos	Ar	PRTR	Garantia financeira	Seveso
Licenciamento	Não cumprimento do artigo 7.º	Incumprimento condições LA								
133										
1196	<i>Empresa encerrada - Inspeção não realizada</i>									
2252	1 (sem LA)	1		1		1				
2745	<i>Inspeção não realizada</i>									
2805	1 (sem LA)			1		1				
7668	1 (sem LA)	1		2	1	1		1		
2869	1 (sem LA)							1		
20026		1					2			
24285	1 (sem LA)									
24284	1 (sem LA)					1				
2476										
2630										
2806										
4784										NS
23828										NS
255			1	1						NS
586	<i>Relatório não realizado</i>									
16082										

Figura n.º 2 – Infrações encontradas por diploma

Relativamente à implementação do BREF STM pelas instalações inspecionadas, durante as ações inspetivas realizadas em 2015, foi efetuada a verificação das MTD aplicáveis implementadas através do preenchimento da lista de verificação elaborada em 2014, tendo-se obtido 10 listas de verificação. A referida lista de verificação está dividida em três capítulos: MTD de aplicação genéricas, MTD de aplicação específica e aplicação do Regulamento REACH. Verificou-se, pelos resultados obtidos, diversidade nas MTD implementadas, dependente do progresso operacional e da atividade desenvolvida por cada operador.

Deste modo, constatou-se através das 10 listas de verificação analisadas, que as MTD de aplicação genérica foram verificadas em 76% das situações, as MTD de aplicação específica foram verificadas em 44% das situações e as MTD de aplicação do Regulamento REACH foram verificadas em 90% das situações. Da avaliação global à extensão da implementação do BREF STM, verificou-se assim uma taxa de implementação de 80% das MTD aplicáveis verificadas.

Por fim, tendo em consideração os resultados verificados nas inspeções realizadas, foi definida uma meta quantificada de melhoria a alcançar no ano de 2016, nomeadamente uma redução de 60% das inconformidades ambientais encontradas em 2015, num total de 24 infrações distribuídas por 7 operadores.

Com vista a alcançar a meta definida, foram propostas medidas formais, e não formais, a implementar pela IGAMAOT para a promoção da conformidade legal ao nível ambiental.

As medidas formais incluem a realização de inspeções ambientais e elaboração de autos de notícia, a aplicação de sanções acessórias e medidas cautelares ou preventivas, e a emissão de mandado ou de notificação, sendo que a aplicação das mesmas deve ser suportada pela realização de inspeções documentais e de acompanhamento para verificação das medidas adotadas e implementadas, numa perspetiva de promoção da melhoria contínua do desempenho ambiental. Relativamente à aplicação de medidas informais, as mesmas integram a autorregulação responsável, conferindo elevados níveis de garantia da conformidade legal e de desempenho sustentado, tais como:

- 1 - Planos de adaptação ambiental, com o estabelecimento de objetivos e metas calendarizadas a definir caso a caso para as empresas em acompanhamento, tendo em vista a regularização ou otimização de determinado aspeto ambiental;
- 2 – A divulgação e difusão regular de informação, através das associações industriais setoriais, tendo em vista a regulação do mercado através da intervenção na cadeia de produto, e a pesquisa de empresas não reguladas.
- 3 – Desenvolvimento de mecanismos de comunicação alargada de conteúdos e documentos orientadores, nomeadamente de *internet*, dirigidos aos utilizadores e agentes ambientais, para que de uma forma ativa e apelativa se permita a elevação da consciência ambiental, influenciando assim comportamentos para a conformidade e a melhoria contínua do desempenho ambiental.

De acordo com as metas estabelecidas para 2015, a realização do relatório de balanço publicado permitiu atingir o objetivo inicialmente proposto, uma vez que foram realizadas inspeções ao universo de operadores definido em 2014, com a aplicação das ferramentas previamente desenvolvidas e foi definida uma meta quantificada de melhoria a alcançar no ano de 2016.

4. Avaliação do Desempenho Ambiental 2016

4.1. Metodologia

Conforme o Plano de Atividades referente ao ano de 2016 prevê, a meta a atingir com a publicação do presente relatório de balanço relaciona-se com a melhoria do desempenho ambiental dos operadores inspecionados em 2015 através da redução, na percentagem de 60% definida em 2015, das inconformidades ambientais detetadas nas inspeções realizadas nesse ano.

Desta forma, foram efetuadas inspeções documentais e/ou físicas aos operadores que apresentaram infrações em 2015, com vista a verificar o cumprimento legal ao nível ambiental decorrente da última ação de inspeção realizada.

Para avaliação da redução de 60% das inconformidades ambientais encontradas em 2015, foram avaliadas as infrações verificadas nas ações inspetivas realizadas em 2015, incluindo as que não foram contempladas no referido relatório, devido ao facto dos relatórios de inspeção não terem sido aprovados até à data de término do mesmo (10 de janeiro de 2016).

Para realizar tal avaliação, foram efetuadas, no ano de 2016, inspeções documentais, sendo enviadas notificações aos utilizadores do ambiente (UA) a seguir mencionados, a solicitar o envio de elementos a esta Inspeção-Geral, relativamente às infrações detetadas nas ações inspetivas realizadas em 2015:

- UA 24285;
- UA24284;
- UA 255;
- UA 2252;
- UA 2805;
- UA 2869.

Quanto aos UA 20026 e UA 7668 foram efetuadas ações inspetivas no âmbito do plano de inspeções da IGAMAOT.

Para análise e efeitos de contabilização da percentagem de 60% (atrás referida) apenas foram comparadas as infrações detetadas nas inspeções de 2015 com as infrações detetadas em 2016 e a verificação do seu cumprimento por parte dos operadores inspecionados.

Quer da análise da documentação remetida a esta Inspeção-Geral, na sequência das inspeções documentais, quer na sequência das ações inspetivas dos planos mensais, foram detetadas outras infrações, tendo sido lavrados os respetivos autos de notícia, as quais não são contabilizadas para efeitos de verificação do cumprimento da redução das inconformidades ambientais, sendo desta forma avaliado o desempenho ambiental da empresa.

Relativamente ao UA 586 não é efetuada a avaliação do seu desempenho ambiental atendendo a que o relatório de 2015 não foi elaborado.

Igualmente não é efetuada a avaliação do desempenho ambiental do UA 7668 uma vez que o relatório da ação inspetiva realizada em 2016, à data de entrega do presente relatório de balanço, ainda não se encontra concluído.

4.2. Resultados obtidos e respetiva análise

UA 24285

No decurso da ação inspetiva realizada em 28/10/2015, da qual resultou o Relatório de Inspeção N.º 851/2015, verificaram-se os seguintes incumprimentos:

- Contraordenação ambiental muito grave, o funcionamento de uma instalação abrangida pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, sem as licenças previstas no referido diploma.

Foram solicitados elementos através do ofício de Notificação, com registo de saída nº S/01820/AMB/16, de 19/05/2016, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceder ao envio dos seguintes elementos:

1. Planta com a identificação de todas as tinas de tratamento de superfície existentes na instalação e capacidade (m3) de cada uma delas;
2. Comprovativo de instrução e submissão à entidade competente do pedido de licenciamento ambiental.

Em 14/06/2016, deu entrada na IGAMAOT a resposta do operador, que foi registada com o n.º E/04572/CGI/16, sendo feita a seguinte avaliação, conforme o Relatório de Inspeção N.º 295/2016:

Ao solicitado no ponto 1, o operador enviou uma planta com a localização da linha de tratamento de superfície (decapagem), sendo o volume total dos banhos de tratamento de superfície de 42 m3.

Desta forma, a empresa encontra-se abrangida pelo Regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição, previsto no Regime das Emissões Atmosféricas (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), uma vez que a capacidade dos banhos associados aos tratamentos de superfície é de 42 m³, valor superior ao limiar de 30 m³ estabelecido pela rubrica 2.6 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, razão pela qual a empresa está abrangida pelo licenciamento ambiental.

Relativamente ao solicitado no ponto 2, o operador não enviou a esta Inspeção-Geral qualquer elemento. Assim, mantém-se o incumprimento verificado, nomeadamente a ausência de licença ambiental, pelo que o desempenho ambiental não foi melhorado.

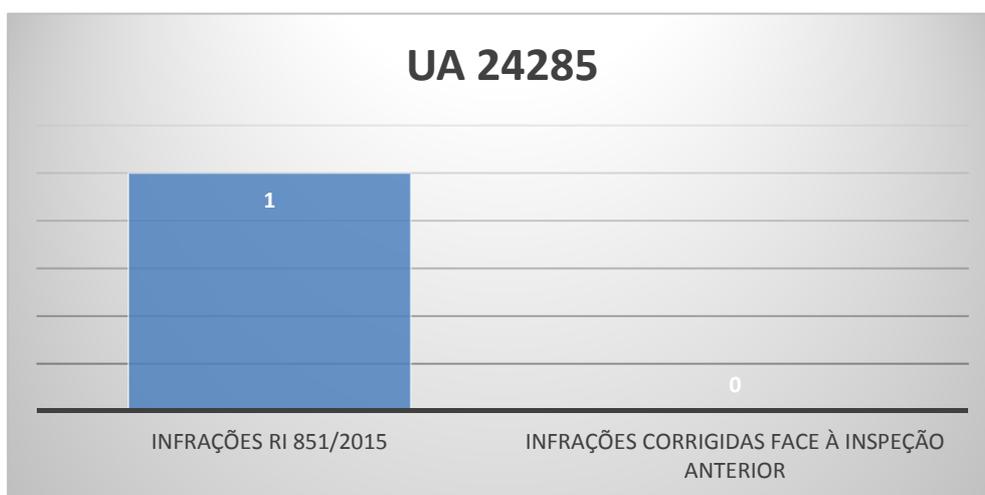


Gráfico n.º 1 – Avaliação de desempenho do UA 24285

UA 24284

No decurso da ação inspetiva realizada em 28/10/2015, da qual resultou o Relatório de Inspeção N.º 852/2015, verificaram-se os seguintes incumprimentos:

- Contraordenação ambiental muito grave, o funcionamento de uma instalação abrangida pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, sem as licenças previstas no referido diploma;
- Contraordenação ambiental grave, o incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Foram solicitados elementos através do ofício de Notificação, com registo de saída nº S/01821/AMB/16, de 19/05/2016, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceder ao envio dos seguintes elementos:

1. Planta com a identificação de todas as tinas de tratamento de superfície existentes na instalação e capacidade (m³) de cada uma delas;

2. Comprovativo de instrução e submissão à entidade competente do pedido de licenciamento ambiental;
3. Comprovativo e data de registo no SILiamb;
4. Comprovativo e data de submissão dos MIRR aplicáveis, relativamente ao ano de 2015.

Em 14/06/2016, deu entrada na IGAMAOT a resposta do operador, que foi registada com o n.º E/04572/CGI/16, sendo feita a seguinte avaliação, conforme o Relatório de Inspeção N.º 296/2016:

Ao solicitado no ponto 1, o operador enviou uma planta com a localização das 3 linhas de tratamento de superfície, sendo o volume de cada uma delas as seguintes:

- Linha 3100 (2) - capacidade de 11, 62 m3;
- Linha 3200 (1) - capacidade de 26, 2 m3;
- Linha 3700 (3) - capacidade de 48,4 m3.

De acordo com informação na notificação, o volume total dos banhos de tratamento de superfície é de 86, 22 m3.

Desta forma, o UA encontra-se abrangido pelo Regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição, previsto no Regime das Emissões Atmosféricas (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), uma vez que a capacidade dos banhos associados aos tratamentos de superfície é de 86,22 m3, valor superior ao limiar de 30 m3 estabelecido pela rubrica 2.6 do Anexo I do Decreto-Lei nº 127/2013, razão pela qual a empresa está abrangida pelo licenciamento ambiental.

Relativamente ao solicitado no ponto 2, o operador não enviou a esta Inspeção-Geral qualquer elemento.

Quanto ao solicitado no ponto 3, o operador evidenciou ter efetuado o seu registo no SILiAmb e submeteu o formulário B dos Mapas integrados de Registo de Resíduos (MIRR), onde se encontram declarados os resíduos gerados na instalação relativamente ao ano de 2015, de acordo com o solicitado no ponto 4.

Face aos elementos enviados, verifica-se, no que se refere ao cumprimento do registo no SILiAmb e submissão dos MIRR aplicáveis na mesma plataforma informática, que a empresa melhorou o seu desempenho ambiental. No entanto, manteve-se o incumprimento no que respeita à ausência de Licença Ambiental.

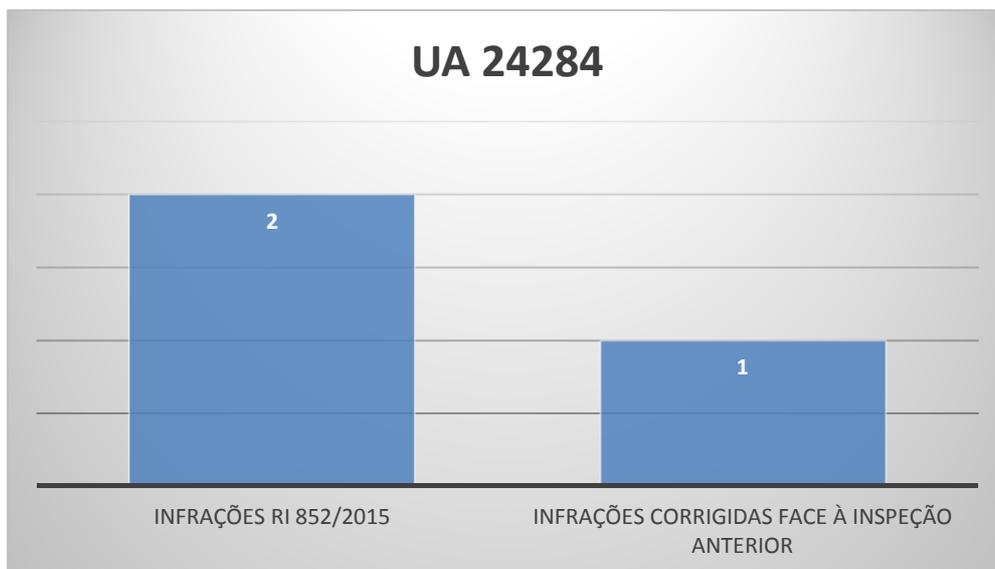


Gráfico n.º 2 – Avaliação de desempenho do UA 24284

UA 2869

No decurso da ação inspetiva realizada em 12/11/2015, da qual resultou o Relatório de Inspeção N.º 916/2015, verificaram-se os seguintes incumprimentos:

- Contraordenação ambiental leve, o não cumprimento, pelo operador, das obrigações de comunicação das informações referidas no artigo 5.º nos prazos fixados no Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro;
- Contraordenação ambiental muito grave, o funcionamento de uma instalação abrangida pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, sem as licenças previstas no referido diploma.

Foram solicitados elementos através do ofício de Notificação, com registo de saída nº S/01822/AMB/16, de 18/05/2016, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceder ao envio dos seguintes elementos:

1. Planta com a identificação de todas as tinas de tratamento de superfície existentes na instalação e capacidade (m3) de cada uma delas;
2. Comprovativo de instrução e submissão à entidade competente do pedido de licenciamento ambiental;
3. Comprovativo e data de submissão do PRTR relativamente ao ano de 2015.

Em 14/06/2016, deu entrada na IGAMAOT a resposta do operador, que foi registada com o n.º E/04587/CGI/16, sendo feita a seguinte avaliação, conforme o Relatório de Inspeção N.º 294/2016:

Ao solicitado no ponto 1, o operador enviou uma planta com a localização das linhas de tratamento de superfície, sendo o volume total das mesmas de 131, 57 m³.

Assim, a empresa encontra-se abrangida pelo Regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição, previsto no Regime das Emissões Atmosféricas (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), uma vez que a capacidade dos banhos associados aos tratamentos de superfície é de 131,57 m³, valor superior ao limiar de 30 m³ estabelecido pela rubrica 2.6 do Anexo I do Decreto-Lei nº 127/2013, razão pela qual a empresa está abrangida pelo licenciamento ambiental.

Relativamente ao solicitado no ponto 2, o operador enviou a esta Inspeção-Geral vários elementos, nomeadamente ofícios encaminhados a diversos organismos (com vista a suportar a resposta) e informou que o pedido de licenciamento para alteração, devido a "upgrade" da dimensão das tinhas, foi entregue em 21/02/2011 e 04/03/2011 seguindo os trâmites legais com os respetivos resultados de análise. Acrescentou ainda que *"temos aguardado os desenvolvimentos processuais, mas até hoje, com os prazos legais largamente ultrapassados, por inércia dos organismos estatais ainda não foi possível obter a Licença Ambiental apesar de alguns ofícios para os diversos organismos, a pedir a emissão da mesma"*.

O operador declarou que, em 13/01/2015, a empresa foi informada de que o processo não pode avançar devido a que não está satisfeito o requisito n.º 3 das condicionantes da Declaração de Impacte Ambiental, emitida em 21/09/2012 pela Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT). Este requisito é respeitante à inexistência de Licença de Descarga de Águas Pluviais Contaminadas em linha de água, que, entretanto, a empresa solicitou à ARH. Considerando a ausência de resposta, o operador tem solicitado a Aprovação Tácita e a consequente emissão da Licença Ambiental.

Assim, a empresa não fez prova da existência de Licença Ambiental, resultante da sua capacidade produtiva instalada e abrangência da PCIP, 131,57 m³, de volume das cubas utilizadas nos banhos de tratamento de superfícies, mantendo-se a instrução do processo em resolução na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), pelo que a empresa continua em incumprimento. Quanto ao solicitado no ponto 3, a empresa informou esta Inspeção-Geral que o formulário PRTR não se encontra disponível na sua área no SiliAmb, tendo já solicitado esclarecimentos à APA sobre esse aspeto.

Face aos elementos enviados, verifica-se que se mantém os incumprimentos verificados. No entanto, numa perspetiva de melhoria do desempenho ambiental, a empresa continua a insistir na resolução do processo de licenciamento ambiental, visando cumprir a legislação ambiental pela qual está abrangida.

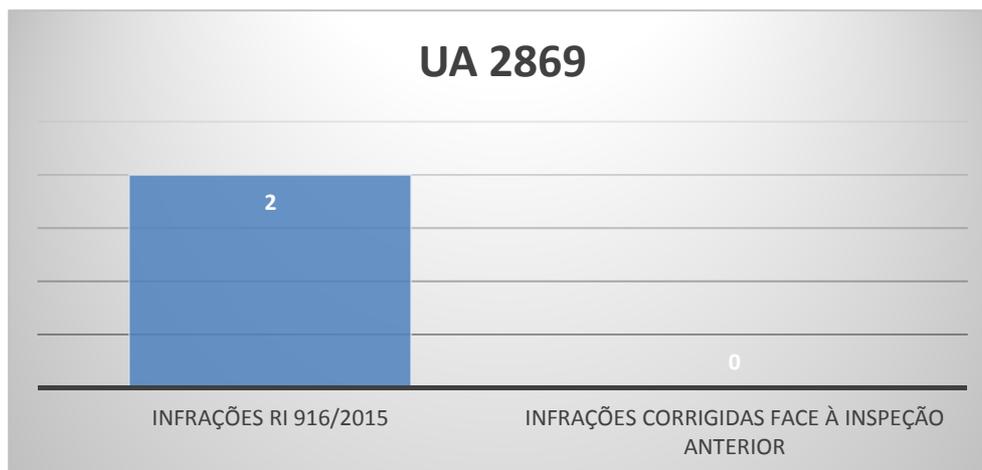


Gráfico n.º 3 – Avaliação de desempenho do UA 2869

UA 255

No decurso da ação inspetiva realizada em 29/10/2015, da qual resultou o Relatório de Inspeção N.º 914/2015, verificaram-se os seguintes incumprimentos:

- Contraordenação ambiental grave, a construção, alteração ou laboração de uma instalação que explore uma ou mais atividades constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, com inobservância das condições fixadas na LA;
- Contraordenação ambiental muito grave, o incumprimento das obrigações impostas pelo respetivo título, de acordo com o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Foram solicitados elementos através do ofício de Notificação, com registo de saída nº S/01823/AMB/16, de 18/05/2016, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceder ao envio dos seguintes elementos:

1. Relatórios dos resultados das duas monitorizações realizadas no ano de 2015 e de eventuais monitorizações realizadas já em 2016, à fonte fixa de emissões atmosféricas, identificada como FF22 - máquina 09-009 (fundição injetada), de acordo com as condições impostas no Quadro 2 do 2º aditamento da Licença Ambiental;
2. Caso tenha ocorrido a violação de qualquer Valor Limite de Emissão estipulados no Quadro referido no ponto anterior, indicar quais as medidas tomadas para correção desse incumprimento.
3. Plano de Gestão de Solventes referente ao ano de 2015 e comprovativo de envio à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
4. Caso o Valor Limite de Emissões Difusas determinado no ponto 4.2.1 da Licença Ambiental tenha sido violado, indique quais as medidas tomadas para correção desse incumprimento;

5. Caso tenha ocorrido qualquer violação dos valores limite estabelecidos para os elementos solicitados nos pontos 1 e 3, comprovativo da comunicação efetuada às entidades mencionadas e de acordo com o ponto 5 da Licença Ambiental;
6. Registos mensais dos consumos de água referentes ao último trimestre do ano de 2015 e até à data de receção da presente notificação, da captação subterrânea AC4 da Licença Ambiental.

Em 09/06/2016, deu entrada na IGAMAOT a resposta do operador, que foi registada com o n.º E/04502/CGI/16, sendo feita a seguinte avaliação, conforme o Relatório de Inspeção N.º 293/2016:

Ao solicitado no ponto 1, o operador enviou os relatórios de autocontrolo referentes às duas monitorizações de emissões atmosféricas, realizadas pela empresa "Enarpur - Estudos Atmosféricos e Energia, Lda" no ano de 2015, à fonte fixa FF22.

Da análise efetuada ao Relatório n.º 1169-15-TFC-xs22, relativo à 1ª monitorização realizada em 17/09/2015, e ao Relatório n.º 1880-15-TFC-xs22, relativo à 2ª monitorização realizada em 24/11/2015, verifica-se que foram cumpridos os VLE impostos, para todos os parâmetros analisados e os correspondentes valores dos caudais mássicos encontram-se inferiores aos respetivos limiares mássicos mínimos (LMm).

Assim, verificou-se que o operador, em relação à última ação de inspeção, encontra-se a cumprir com os VLE impostos na licença verificando-se uma melhoria do desempenho ambiental no que se refere à fonte fixa FF22.

Em resposta ao solicitado no ponto 2, a empresa informou que "Das monitorizações decorre a inexistência de qualquer violação do Valor Limite de Emissão estipulados no Quadro 2 do 2º aditamento da LA, pelo que, atento a inexistência de qualquer incumprimento não existiu a necessidade de adotar medidas de correção".

Quanto ao solicitado no ponto 3, foi enviado a esta Inspeção-Geral, cópia do Plano de Gestão de Solventes referente ao ano de 2015 e respetivos anexos (Anexo 1 - Ficha de Dados de Segurança; Anexo 2 - Ficha de Registo de Regeneração; Anexo 3 - Relatórios de Monitorização; Anexo 4 - Análises à Lama de Solvente) e comprovativo de envio do mesmo à CCDRC a 28 de abril de 2016, conforme definido na Licença Ambiental. Devido à utilização de solventes em quantidade superior a 5 toneladas por ano, a instalação encontra-se abrangida pelo ponto 11 (limpeza de superfícies) do anexo VII do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto, visto que para o processo de desgorduramento das peças, utilizam um equipamento com percloroetileno (consumo anual de cerca de 14 toneladas) e com sistema de ultra-sons, associado ao processo da linha galvânica. Neste sentido, o operador procedeu à elaboração e entrega do Plano de Gestão de Solventes, correspondente ao ano de 2015, datado de 27-04-2016 ou seja, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Na conclusão e análise do cumprimento dos VLE é referido que: "*Considerando o ponto 4.2.1 da Licença Ambiental nº 24/2004, que estabelece um valor limite para as emissões difusas de 10% (percentagem de solventes), podemos concluir que o valor obtido de 9,85 % se encontra dentro do valor limite de emissão*".

Na última ação inspetiva realizada verificaram-se incumprimentos à licença, uma vez que não foi dado cumprimento ao Valor Limite das emissões difusas (VL difusas 10%), visto que foi obtida uma percentagem de emissões difusas de 32,3%, de acordo com o parecer da CCDR. Assim, verificou-se que o operador, em relação à última ação de inspeção, encontra-se a cumprir com o valor limite para as emissões difusas de 10% (percentagem de solventes), verificando-se uma melhoria do desempenho ambiental.

Relativamente ao solicitado nos pontos 4 e 5, o operador informou que atendendo a que os Valores Limite de Emissões não foram violados, não foram adotadas quaisquer medidas e, por conseguinte, não houve a sua comunicação às entidades devidas.

Em resposta ao solicitado no ponto 6, o operador enviou os registos dos volumes mensais de água consumidos durante o ano de 2015 e até abril de 2016, referentes aos 3 furos ativos existentes (AC1, AC2 e AC4). Da análise aos registos entregues pelo operador, verifica-se que os volumes captados nos meses de maior consumo, definidos para as captações AC1, AC2 e AC4, não ultrapassaram os volumes máximos mensais estipulados nas respetivas Autorizações de Utilização dos Recursos Hídricos.

Na última ação inspetiva realizada verificaram-se incumprimentos, no que se refere ao furo de captação AC4. Assim, verificou-se que o operador, em relação à última ação de inspeção, encontra-se a cumprir com o volume máximo mensal captado no furo AC4, pelo que melhorou o seu desempenho ambiental.

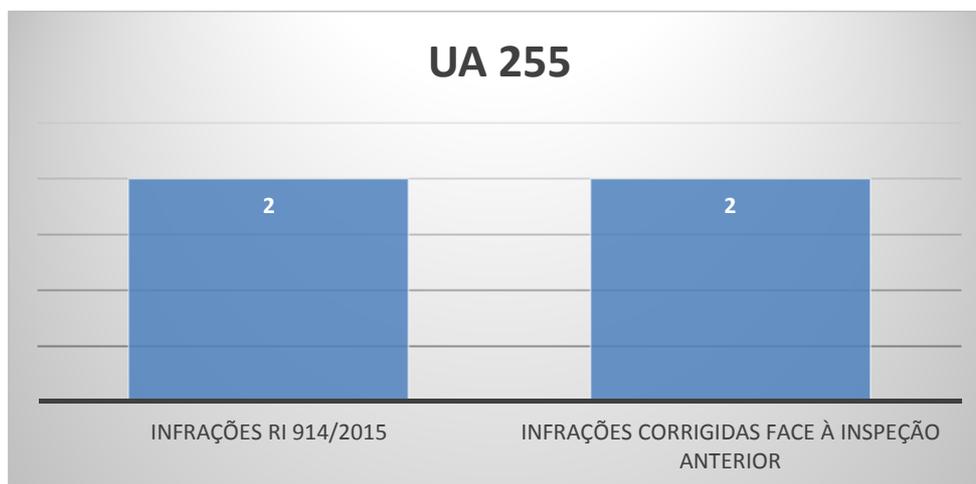


Gráfico n.º 4 – Avaliação de desempenho do UA 255

UA 2805

No decurso da ação inspetiva realizada em 03/03/2015, da qual resultou o Relatório de Inspeção N.º 672/2015, verificaram-se os seguintes incumprimentos:

- Contraordenação ambiental grave, o incumprimento da obrigação de assegurar que a exploração é efetuada de acordo com as obrigações estabelecidas no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto;
- Contraordenação grave, a violação da obrigação da realização do autocontrolo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de julho, conjugado com a Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro;
- Contraordenação ambiental muito grave, a utilização dos recursos hídricos sem o respetivo título, de acordo com o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Foram solicitados elementos através do ofício de Notificação, com registo de saída n.º S/01818/AMB/16, de 20/05/2016, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceder ao envio dos seguintes elementos:

1. Planta com a identificação de todas as tinhas de tratamento de superfície existentes na instalação e capacidade (m3) de cada uma delas;
2. Comprovativo de instrução e submissão à entidade competente do pedido de licenciamento ambiental;
3. Cópia dos Relatórios de autocontrolo referentes às duas monitorizações de emissões atmosféricas realizadas no ano de 2015 e de eventuais monitorizações realizadas já em 2016, referentes às três chaminés da exaustão do túnel de desgorduramento e das três chaminés da linha de zincagem, da secção de tratamento de superfícies;
4. Comprovativo do Licenciamento de Descarga de Águas Residuais Industriais por parte da Administração da Região Hidrográfica /Agência Portuguesa do Ambiente, relativamente às águas residuais industriais geradas na instalação e descarregadas em meio hídrico.

Em 09/06/2016, deu entrada na IGAMAOT a resposta do operador, que foi registada com o n.º E/04488/CGI/16, sendo feita a seguinte avaliação, conforme o Relatório de Inspeção N.º 292/2016:

Ao solicitado no ponto 1, o operador enviou um fluxograma com a linha de tratamento de superfície, sendo o volume total dos banhos de 45,4 m3.

Assim, a empresa encontra-se abrangida pelo Regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição, previsto no Regime das Emissões Atmosféricas (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), uma vez que a capacidade dos banhos associados aos tratamentos de superfície é de 45,4 m³, valor superior ao limiar de 30 m³ estabelecido pela rubrica 2.6 do Anexo I do Decreto-Lei nº 127/2013, razão pela qual a empresa está abrangida pelo licenciamento ambiental.

Em resposta ao solicitado no ponto 2, o operador informou a esta Inspeção-Geral, que todo o processo de licenciamento ambiental foi tramitado através do portal eletrónico da AMA (processo n.º 418/2011), enviando um comprovativo da submissão do pedido de licenciamento em 14/08/2012. Desta forma, a empresa não fez prova da existência de Licença Ambiental, pelo que continua em incumprimento.

Quanto ao solicitado no ponto 3, o operador, enviou os Relatórios das emissões atmosféricas, referentes às 3 fontes existentes na instalação:

Caldeira túnel desengorduramento (monitorização uma vez de 3 em 3 anos – apesar de ter realizado duas monitorizações)

- Relatório n.º LEG/114/2015, relativo à 1ª monitorização realizada em 25/06/2015;
- Relatório n.º LEG/368/2015, relativo à 2ª monitorização realizada em 30/11/2015.

Exaustão Túnel desengorduramento 1 (monitorização uma vez de 3 em 3 anos)

- Relatório n.º LEG/112/2015, relativo à monitorização realizada em 25/06/2015.

Exaustão Túnel desengorduramento 2 (monitorização uma vez de 3 em 3 anos)

- Relatório n.º LEG/115/2015, relativo à monitorização realizada em 25/06/2015.

Queimador linha zincagem (monitorização uma vez de 3 em 3 anos)

- Relatório n.º LEG/109/2015, relativo à monitorização realizada em 23/06/2015;

Exaustão linha zincagem 1 (monitorização uma vez de 3 em 3 anos – apesar de ter realizado duas monitorizações)

- Relatório n.º LEG/111/2015, relativo à 1ª monitorização realizada em 23/06/2015;
- Relatório n.º LEG/365/2015, relativo à 2ª monitorização realizada em 30/11/2015.

Exaustão linha zincagem 2 (monitorização uma vez de 3 em 3 anos – apesar de ter realizado duas monitorizações)

- Relatório n.º LEG/110/2015, relativo à 1ª monitorização realizada em 23/06/2015;
- Relatório n.º LEG/366/2015, relativo à 2ª monitorização realizada em 30/11/2015.

Cabine pintura (monitorização uma vez de 3 em 3 anos – apesar de ter realizado duas monitorizações)

- Relatório n.º LEG/113/2015, relativo à 1ª monitorização realizada em 25/06/2015;
- Relatório n.º LEG/367/2015, relativo à 2ª monitorização realizada em 30/11/2015.

Na última ação inspetiva realizada verificaram-se incumprimentos, no que se refere à ausência de autocontrolo, durante o ano de 2014, das fontes de emissões atmosféricas de poluentes sujeitos a valores limites. Deste modo, verificou-se que o operador, em relação à última ação de inspeção realizou a monitorização das emissões atmosféricas resultantes da sua atividade cumprindo com os respetivos VLE, estabelecidos pelas Portarias 675/2009 e 677/2009 de 23 de junho, pelo que se denota uma melhoria do desempenho ambiental da empresa.

Relativamente ao solicitado no ponto 4, o operador enviou a esta Inspeção-Geral, carta da CCDR-Norte (ofício n.º 3585 de 07/04/2008) a recusar a renovação da licença de rejeição de águas residuais industriais no meio hídrico (licença n.º 479/BHA/2006), uma vez que encontrando-se a empresa abrangida pelo Diploma PCIP, esta licença não poderá ser renovada, tendo em consideração que as condições de descarga são parte integrante da licença ambiental. Assim, verificou-se que o operador, em relação à última ação de inspeção de 03/03/2015, continua em incumprimento visto que não é detentora de licença de rejeição de águas residuais industriais.

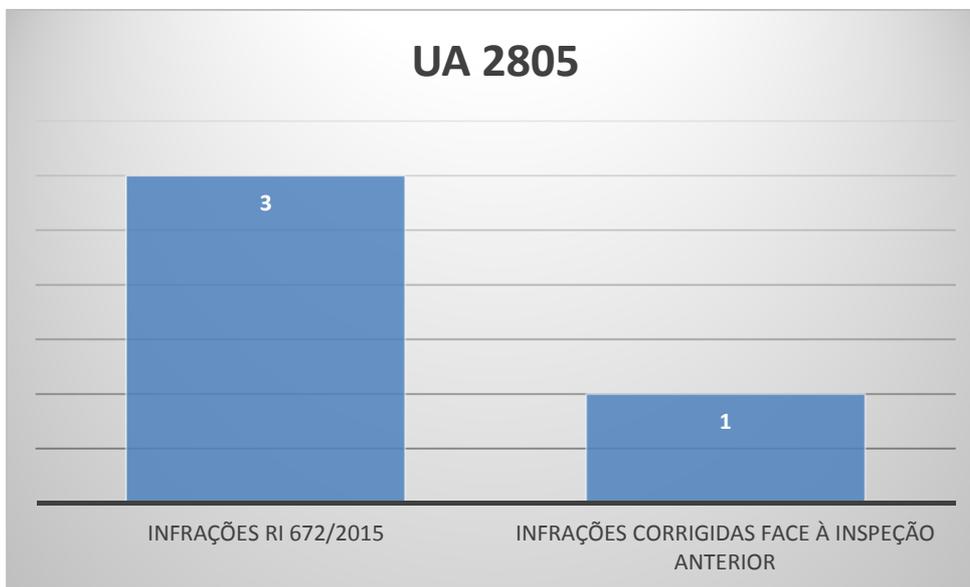


Gráfico n.º 5 – Avaliação de desempenho do UA 2805

UA 2252

No decurso da ação inspetiva realizada em 02/09/2015, da qual resultou o Relatório de Inspeção N.º 984/2015, verificaram-se os seguintes incumprimentos:

- Contraordenação ambiental muito grave, o funcionamento de uma instalação abrangida pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, sem as licenças previstas no referido diploma.
- Contraordenação ambiental muito grave, a utilização dos recursos hídricos sem o respetivo título, de acordo com o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- Contraordenação ambiental grave, o incumprimento da obrigação de assegurar que a exploração é efetuada de acordo com as obrigações estabelecidas no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto;
- Contraordenação grave, a violação da altura mínima das chaminés, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de julho.

Foram solicitados elementos através do ofício de Notificação, com registo de saída nº S/01819/AMB/16, de 20/05/2016, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceder ao envio dos seguintes elementos:

1. Planta com a identificação de todas as tinhas de tratamento de superfície existentes na instalação e capacidade (m3) de cada uma delas;
2. Comprovativo de instrução e submissão à entidade competente do pedido de licenciamento ambiental;
3. Comprovativo do Licenciamento de Descarga de Águas Residuais Industriais por parte da Administração da Região Hidrográfica /Agência Portuguesa do Ambiente, relativamente às águas residuais domésticas geradas na instalação e que são descarregadas no solo;
4. Cópia do Plano de Gestão de Solventes referente ao ano de 2015, data e comprovativo de envio à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte);
5. Caso o Valor Limite de Emissões Difusas determinado no Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto, tenha sido violado, indique quais as medidas tomadas para correção desse incumprimento;
6. Comprovativo de solicitação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), de parecer relativo à altura das chaminés referenciadas pela empresa de CH1 a CH8.

Em 14/06/2016, deu entrada na IGAMAOT a resposta do operador, que foi registada com o n.º E/04583/CGI/16, sendo feita a seguinte avaliação, conforme o Relatório de Inspeção N.º 381/2016:

Ao solicitado no ponto 1, o operador enviou a esta Inspeção-Geral, uma planta com a identificação de todas as tinas de tratamento de superfície nas instalações da empresa, cuja capacidade total dos banhos de tratamento de superfície é de 363 m³.

Assim, a empresa encontra-se abrangida pelo Regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição, previsto no Regime das Emissões Atmosféricas (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), uma vez que a capacidade dos banhos associados aos tratamentos de superfície é de 363 m³, valor superior ao limiar de 30 m³ estabelecido pela rubrica 2.6 do Anexo I do Decreto-Lei nº 127/2013, razão pela qual a empresa está abrangida pelo licenciamento ambiental.

Quanto ao solicitado no ponto 2, a empresa enviou uma declaração emitida pelo CATIM - Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica, comprovativa de que a referida entidade, desde janeiro de 2016, está a apoiar a empresa, na realização do Estudo de Impacto Ambiental e na instrução do processo de licenciamento ambiental. Portanto, a empresa não fez prova da existência de Licença Ambiental, resultante da sua capacidade produtiva instalada e abrangência da PCIP, 363 m³, de volume das cubas utilizadas nos banhos de tratamento de superfícies, pelo que continua em incumprimento.

Relativamente ao pedido no ponto 3, o operador, apresentou cópia da Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais n.º L002881.2016.RH3, com início em 04-03-2016 e validade até 04-03-2018, pelo que se denota uma melhoria do desempenho ambiental da empresa.

Para dar cumprimento ao solicitado no ponto 4, a empresa enviou cópia do Plano de Gestão de Solventes referente ao ano de 2015 e comprovativo de envio do mesmo à CCDR Norte, em 28 de abril de 2016, através do balcão eletrónico da referida entidade. Analisado o referido Plano, verifica-se que os VLE estabelecido pelo Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto, relativamente às emissões difusas, que estabelece um valor limite de 25 % (percentagem de solventes), é cumprido, tendo sido obtido o valor de 24,7 %. Desta forma, relativamente a este ponto, denota-se uma melhoria do desempenho ambiental, pelo que o operador não teve de dar resposta ao solicitado no ponto 5.

Ao solicitado no ponto 6, a empresa remeteu um estudo do cálculo das alturas das chaminés existentes na instalação, efetuado em março de 2013, o qual foi enviado à CCDR Norte, através do qual se conclui, que estas não dão cumprimento ao estipulado pela Portaria n.º 263/2005, de 17 de março. Face à dificuldade económica que a empresa atravessa, esta comunicou à CCDR Norte, que não é viável a implementação de quaisquer investimentos a realizar, para fazer face às conclusões do citado estudo.

Em 01-03-2016 a CCDR Norte, através de ofício (referência OF_DMVA_3210/2016), emite parecer favorável à manutenção da atual altura das chaminés.

Assim, verifica-se que no que se refere à apresentação do licenciamento de rejeição de águas residuais domésticas assim como o cumprimento dos valores limite de emissão de COV nas emissões difusas e o cumprimento da altura mínima das chaminés, a empresa melhorou o seu desempenho ambiental.

No entanto, continua a verificar-se o incumprimento relativamente à ausência de Licença Ambiental.

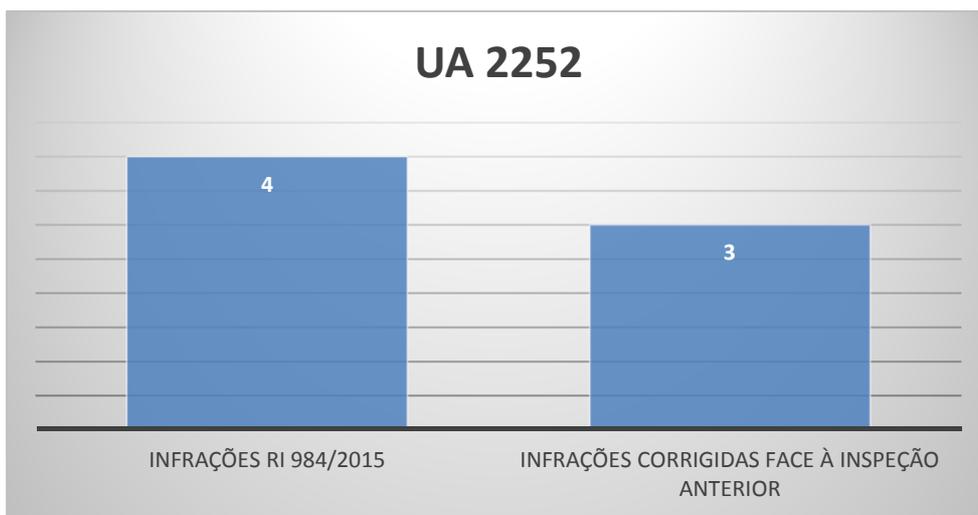


Gráfico n.º 6 – Avaliação de desempenho do UA 2252

UA 20026

No decurso da ação inspetiva realizada em 10/11/2015, da qual resultou o Relatório de Inspeção N.º 910/2015, verificaram-se os seguintes incumprimentos:

- Contraordenação grave, a violação da obrigação da realização do autocontrolo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de julho, conjugado com a Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro;
- Contraordenação grave, a violação da obrigação de cumprimento dos VLE, estabelecida no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de julho;
- Contraordenação ambiental grave, o incumprimento da obrigação de assegurar que a exploração é efetuada de acordo com as obrigações estabelecidas no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Em 08/09/2016, no âmbito do plano mensal de inspeções ambientais para o mês de setembro de 2016, foi efetuada nova ação inspetiva à empresa a qual teve por objetivo a verificação do cumprimento legislativo em matéria ambiental, tendo sido elaborado o Relatório de Inspeção N.º 452/2016.

Relativamente à primeira infração, devido à ausência de autocontrolo das emissões atmosféricas referente ao ano de 2014, a empresa, no ano de 2015, apenas realizou a monitorização das suas emissões uma vez, quanto estava obrigada à realização de duas monitorizações no ano de 2015. Desta forma o operador não melhorou o seu desempenho ambiental.

Quanto à segunda infração, conforme expresso no Relatório de Inspeção referente ao ano de 2015, os VLE das fontes de emissão abaixo descritas não estavam a ser cumpridos, para os seguintes parâmetros:

- FF15 – parâmetros partículas e o grupo de metais III;
- FF35 – parâmetro compostos orgânicos voláteis;
- FF51 – parâmetros partículas e monóxido de carbono.

De acordo com o Relatório de Inspeção N.º 452/2016, às mencionadas fontes de emissão ainda não tinham sido efetuadas novas caracterizações de forma a avaliar o cumprimento dos VLE dos citados parâmetros, pelo que não é possível avaliar o desempenho ambiental da empresa, dispondo esta até ao final do corrente ano de 2016 para a realização das monitorizações das suas fontes de emissões atmosféricas.

Na empresa desenvolve-se as atividades de pintura com revestimento de superfícies metálicas e de limpeza de superfícies com utilização de solventes orgânicos, as quais se encontram previstas na parte 2 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), e tendo-se registado, um consumo no ano de 2014 na ordem das 150 toneladas, a empresa deveria ter apresentado um plano de gestão de solventes, de acordo com o citado diploma. Uma vez que, tal plano não foi elaborado, a empresa incorreu na infração mencionada no ponto 3.

No ano de 2015, foram consumidas 16,950 toneladas de solventes na atividade de revestimento de superfícies metálicas (sendo o limiar de 15 t/ano) e 4,696 toneladas de solventes na atividade de limpeza de superfícies (limiar de 1 t/ano), continuando a empresa abrangida por este regime jurídico. Foi apresentado o plano de gestão de solventes referente ao ano de 2015, o qual foi enviado à APA em 29/04/2016 ou seja, dentro do prazo legalmente estabelecido. Face ao exposto e relativamente à infração do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, a empresa teve uma melhoria do seu desempenho ambiental.

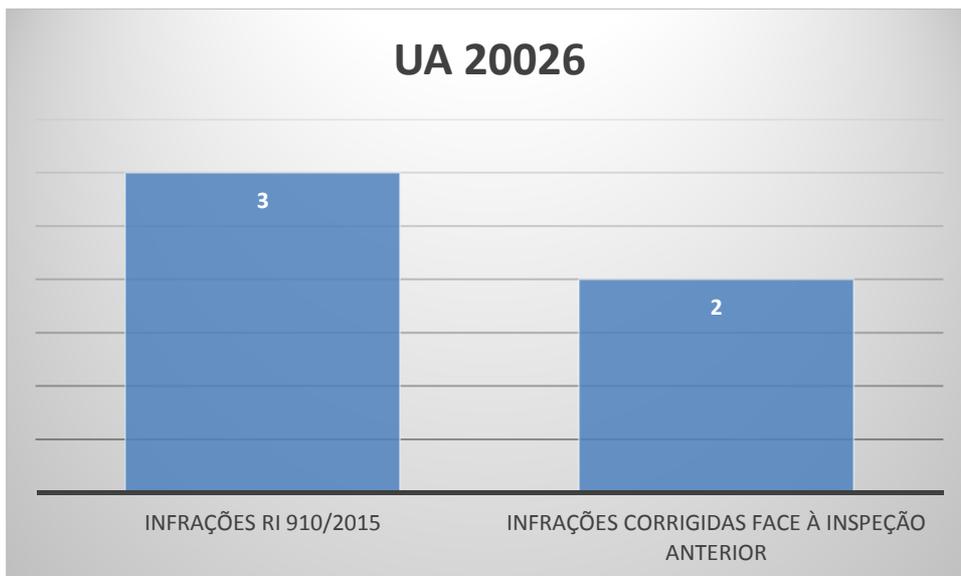


Gráfico n.º 7 – Avaliação de desempenho do UA 20026

5. Conclusões e Recomendações futuras

O cumprimento das obrigações legais a que as empresas estão obrigadas a cumprir, incluindo as que foram contempladas neste relatório de balanço, depende exclusivamente dos operadores, de acordo com o interesse e das diligências que estas realizam junto das entidades competentes para o efeito.

Em algumas situações, e mais especificamente no caso da obtenção do licenciamento ambiental o processo de licenciamento é moroso e complexo, permanecendo as empresas em situação de incumprimento.

As competências desta Inspeção Geral junto das empresas são de verificação do cumprimento da legislação ambiental em vigor e, quando esta situação não é observada aquando dos atos inspetivos, é lavrado o respetivo Auto de Notícia e instaurado o conseqüente processo de contraordenação. Ou seja, não têm a competência de acompanhamento e de incentivo (através de imposição de prazos para cumprir determinadas irregularidades e de visitas intercalares entre atos inspetivos, por exemplo) junto das empresas, sendo estas ações desenvolvidas pelas entidades responsáveis pelo licenciamento das suas atividades.

Face ao apresentado nos pontos anteriores constata-se que a percentagem de 60% de redução das inconformidades ambientais encontradas em 2015 não foi atingida, ficando-se tal redução pelos 47%.

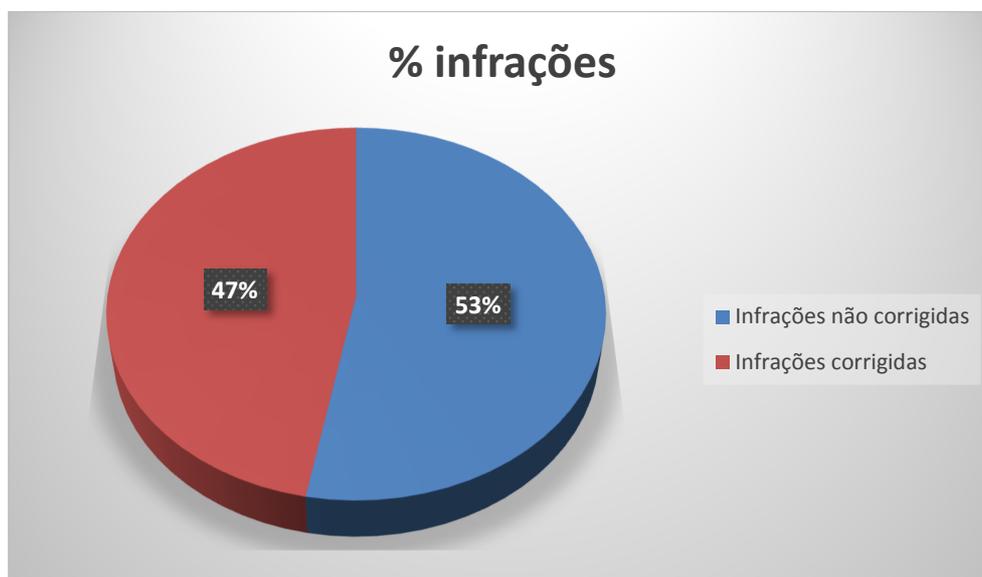


Gráfico n.º 8 – % de infrações corrigidas e não corrigidas

Conforme o gráfico n.º 9, das 17 infrações verificadas nas ações inspetivas realizadas no ano de 2015, constata-se que no ano de 2016 verifica-se a existência de 9 infrações, pelo que os UA analisados melhoraram o seu desempenho em 8 infrações.

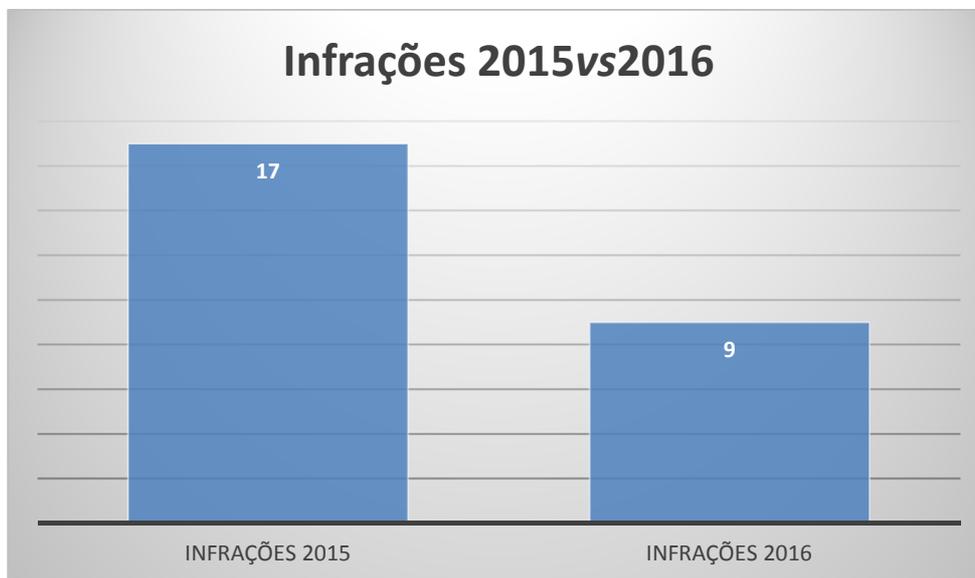


Gráfico n.º 9 – Comparação de infrações nos anos de 2015 e 2016

De acordo com a figura n.º 3, nenhum dos UA, pelo menos no tempo decorrido entre as duas ações inspetivas, conseguiu melhorar o seu desempenho quanto à infração relativa à ausência de licença ambiental. Por este facto, é provocado o arrastamento de outras infrações às quais os operadores não conseguem dar cumprimento, que apenas serão eliminadas com a obtenção do licenciamento ambiental, como é o caso dos UA 2805 e UA 2869.

A não regularização desta infração, conforme já referido por serem processos complexos e morosos e também por alguma inércia dos operadores, é o principal fator do não cumprimento do objetivo de 60%.

Relativamente às inconformidades verificadas em 2015 e que em 2016 as empresas melhoraram o seu desempenho ambiental, considera-se que as inspeções ambientais foram ações determinantes para a correção das mesmas.

			Infrações verificadas em 2015								
N.º do UA	Data de Inspecção/N.º Relatório (2015)	Data de Inspecção/N.º Relatório (2016)	Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto			Águas Consumo	Águas Residuais	Resíduos	Ar	PRTR	Responsabilidade Ambiental
			Licenciamento	Não cumprimento do artigo 7.º	Incumprimento condições LA						
2252	02-09-2015 984/2015	20-05-2016 316/2016	1 (sem LA)	1			1 (sem licença descarga)		1 (violação altura chaminés)		
2805	03-03-2015 672/2015	20-05-2016 292/2016	1 (sem LA)				1 (sem licença descarga)		1 (ausência de monitorizações)		
2869	12-11-2015 916/2015	18-05-2016 294/2016	1 (sem LA)							1	
20026	10-11-2015 910/2015	08-09-2016 452/2016		1					2 (ausência de monitorizações e violação de VLE)		
24285	28-10-2015 851/2015	19-05-2016 295/2016	1 (sem LA)								
24284	28-10-2015 852/2015	19-05-2016 296/2016	1 (sem LA)					1 (sem inscrição no SILamb)			
255	29-10-2015 914/2015	18-05-2016 293/2016			1 (violação VLE emissões atmosféricas, violação de VLE emissões difusas	1 (violação dos volumes impostos para captação)					

Figura n.º 3 – Listagem de infrações por UA – corrigidas e não corrigidas

Legenda

Infrações corrigidas



Infrações não corrigidas



Para fazer face às situações de incumprimento e referindo-nos em concreto à ausência de licenciamento ambiental, quando detetada em ação de inspeção, recomenda-se que as ações inspetivas seguintes sejam efetuadas no mais curto espaço temporal, tendo em conta a Análise de Risco PCIP existente nesta Inspecção-Geral.

Para estas situações, e com vista à promoção da conformidade, deverão ser aplicadas aos operadores as medidas à disposição desta Inspecção, como a aplicação de sanções acessórias e de medidas cautelares e preventivas, assim como a emissão de mandados ou notificações.

6. Bibliografia

- ✓ Barroqueiro, A. e Gomes, N. (2016) - *Avaliar e melhorar o cumprimento da legislação das empresas do setor de tratamento de superfície de metais ou matérias plásticas - Relatório de balanço - 2015*, IGAMAOT, Lisboa.
- ✓ Decreto-Lei n.º 127/2013, *Diário da República*, 1.ª série — N.º 167 — 30 de agosto de 2013 (estabelece o regime jurídico da prevenção e controlo integrado da poluição).
- ✓ Decreto-Lei n.º 150/2015, *Diário da República*, 1.ª série — N.º 151 — 5 de agosto de 2015 (Diploma Seveso).
- ✓ Figueiredo, J.M. (Coord.) (2000) – *Guia técnico setorial – Setor dos tratamentos de superfície*. INETI, Lisboa.
- ✓ IGAMAOT (2014) - *Plano de atividades 2014*, IGAMAOT, Lisboa.
- ✓ IGAMAOT (2015) - *Plano de atividades 2015*, IGAMAOT, Lisboa.
- ✓ IGAMAOT (2016) - *Plano de atividades 2016*, IGAMAOT, Lisboa.
- ✓ Laranjeira, L. e Valadares, R. (2015) - *Contributos para a melhoria do desempenho ambiental das empresas de tratamento de superfícies metálicas - Relatório de balanço - 2014*, IGAMAOT, Lisboa.
- ✓ IGAMAOT (2016) – *Plataforma Gestigaot*, IGAMAOT, Lisboa.
- ✓ REGULAMENTO (CE) N.º 1907/2006 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 18 de Dezembro de 2006 relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos, e REGULAMENTO (CE) N.º 1272/2008 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 16 de Dezembro de 2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.